**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2015**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 012/2015**

**CONTRATO Nº 055/2015**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, E A EMPRESA

**EVANDRO MARINI - EPP**

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **EVANDRO MARINI - EPP,** CNPJ nº 00.859.871/0001-65, End Rua Santa Terezinha, nº 1015, CEP 79.970-000, Eldorado/MS, denominada CONTRATADA".

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. Prefeita Municipal, Sra. Marta Maria de Araujo, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso nº 1240, nesta cidade, portadora do RG nº 890.184 SSP/MS e do CPF nº 369.266.719-15 e o Sr. **Evandro Marini,** residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 1034, centro, nesta cidade, portador do RG n.° 13R2793888 SSP/SC e do CPF nº 833.467.169-53.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo de Licitação n° 013/2015, na modalidade Pregão (Presencial) n° 012/2015, homologada no dia 09/04/2015, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n° 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e material de consumo, para atender as necessidades dos Programas Cras, Creas e Bolsa família, que serão adquiridos com recursos financeiros provenientes do fundo Municipal de Assistência Social, Bloco gestão SUAS, Bloco PSE - Proteção Social Especial, Bloco PSB - Proteção Social Básica e Bloco Desenvolvimento de Ações de Assistência Social.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E ENTREGA DOS PRODUTOS**

2.1 - Os produtos deverão ser fornecidos de forma gradual, mediante requisição do Setor de Compras, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.2 - Os produtos requisitos deverão ser entregues em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora.

2.4 - Os materiais permanentes requisitados deverão ser entregues no local a ser designado pela Prefeitura no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da requisição do Setor de Compras, correndo por conta da contratada todas as despesas para o fornecimentos dos produtos.

2.5 - A instalação dos condicionadores de ar é de responsabilidade da contratada bem como os custos com a mão de mão de obra e possíveis materiais que serão utilizados na instalação.

2.6 - A contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto ou item que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará á sua aceitação.

2.7 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos objetos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.8 - Aplicar-se-á em todos os casos de aquisição do produto (relacionado no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares).

**2.6 - A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.**

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor, ora contratado e de **R$ 104.720,37 (cento e quatro mil e setecentos e vinte reais e trinta e sete centavos).**

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal;

3.3 - Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a retirada dos produtos, vinculado ao crédito em conta corrente dos **recursos financeiros provenientes do Programa: CRAS, CREAS, Bolsa Familia e contrapartida deste município**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.

3.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - O município de Eldorado/MS, no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

3.7 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, **encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.**

4.2 - O Presente contrato poderá ser prorrogado observado leis vigentes.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá a conta da Reserva Orçamentária abaixo:

Dotação:

07.02.08.244.407-2.027.100000.3.3.90.30.00.000

07.02.08.244.407-2.027.100000.3.3.90.32.00.000

07.02.08.244.407-2.034.129000.3.3.90.30.00.000

07.02.08.244.407-2.035.129000.3.3.90.30.00.000

Fonte: Recurso Federal e Tesouro Municipal.

**CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (melo por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.4 - Vencido a prazo proposto e não sendo cumprindo o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLAUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Eldorado/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes.

Eldorado/MS, 13 de Abril de 2015.

**Marta Maria de Araujo Evandro Marini**

Prefeita Municipal CPF n° 833.467.169-53

Contratante Pela Contratada

Na forma do Parágrafo-Único do Artigo 38 da Lei de Licitações, examinei este Contato e achei-o conforme com o Edital respectivo e Minuta do Contato.

Eldorado/MS, 13/04/2015

IRENE MARIA DOS SANTOS

OAB/MS 4176

ASSESSORA JURÍDICA